



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.515 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.016

“Dispõe sobre a autorização para disponibilização de estágio não remunerado para alunos que cursem faculdades onde há obrigatoriedade e determinação do projeto pedagógico dos cursos correspondentes”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar estágio não remunerado para alunos que cursem faculdades onde há obrigatoriedade e determinação do projeto pedagógico dos cursos correspondentes.

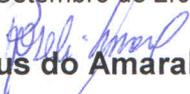
Art. 2º.- A autorização do artigo anterior abrangerá todas as áreas administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º.- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação para o Município e será acompanhado pela Secretaria de Educação e/ou servidor designado, através de relatórios mensais elaborados pelo próprio aluno e com supervisão pedagógica da instituição de ensino correspondente.

Art. 4º.- Aplicam-se à presente Lei todas as disposições legais da Lei Federal nº.11.788/2.008.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 01 de Setembro de 2.016


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.